



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS-TCE/AP**

JUSTIFICATIVA Nº 13/2026 – CPL/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 002798/2026

Fundamento Legal: art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

Valor total: R\$ 6.088,70 (seis mil, oitenta e oito reais e setenta centavos)

Contratada: INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, CNPJ 58.723.800/0001-10.

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se ao aporte financeiro ao Instituto Rui Barbosa (IRB), destinado à inscrição do Conselheiro Presidente Reginaldo Parnow Ennes no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público", a realizar-se de 20 a 24 de abril de 2026, em formato presencial, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP–ULisboa), em Lisboa/Portugal.

O programa é promovido pelo IRB em parceria com o ISCSP–ULisboa, no âmbito de

protocolo institucional firmado entre as duas entidades. O valor de € 1.000,00 (um mil euros) por participante é repassado integralmente pelo IRB à Universidade, dispensando qualquer pagamento individual direto à instituição estrangeira. Estudo Técnico Preliminar nº [mov. 7.INFORMAÇÃO-4795/2026–GAB/TCE-AP].

O valor em reais tem caráter estimativo; caso haja divergência em relação à cotação oficial vigente na data do empenho, o montante deverá ser ajustado para refletir a conversão atualizada de € 1.000,00, sem necessidade de retificação desta justificativa, desde que mantido o valor em euros como referência contratual

Documento juntado[mov.2.ANEXOS] traz os dados para pagamento em moeda nacional da referida inscrição, junto ao Instituto Rui Barbosa-IRB.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A participação do Conselheiro Presidente no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" representa oportunidade singular de formação especializada em governança pública e valor público — temas que integram o núcleo estratégico das funções de controle externo exercidas pelo TCE/AP. O programa aborda, de forma estruturada e sequencial, conteúdos diretamente aplicáveis à presidência de um tribunal de contas: governança institucional, geração de valor público, controle estratégico e alinhamento às melhores práticas internacionais de gestão pública.

A natureza do programa confere-lhe singularidade objetiva: é ofertado exclusivamente no âmbito do protocolo firmado entre o IRB e o

ISCSP–ULisboa, em período determinado, para público específico composto por membros e gestores de tribunais de contas brasileiros, sem equivalente disponível no mercado nacional ou internacional. Não há, portanto, outros fornecedores capazes de ofertar objeto de conteúdo, formato e abrangência institucional equivalentes, o que torna a competição fática e juridicamente inviável.

A capacitação permitirá que a Presidência do TCE/AP atue com maior embasamento técnico nas decisões estratégicas do Tribunal, fortalecendo a interlocução com organismos internacionais e contribuindo para o alinhamento do controle externo amapaense às referências mais avançadas de governança pública. A presença nesse espaço formativo reforça o compromisso institucional com a qualificação continuada da alta liderança e com a excelência no exercício do controle externo.

Dito isto, a escolha do IRB como destinatário do aporte decorre da própria estrutura do programa: o Instituto centraliza o relacionamento com o ISCSP–ULisboa, recebe os aportes dos tribunais participantes e os repassa integralmente à Universidade, sendo a única via de acesso ao programa. A contratação direta com o ISCSP–ULisboa seria inviável, pois trata-se de entidade estrangeira sem CNPJ, sem regularidade fiscal aferível no Brasil e sem representação no território nacional — condições que impossibilitariam o cumprimento das exigências documentais da legislação pátria. A escolha do IRB não configura preferência, mas o reconhecimento da única via juridicamente viável para a formalização da contratação.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados ao processo, os documentos abaixo:

1. CI nº 73/2026-TCE/AP [MOV. 1. COMUNICAÇÃO INTERNA]
2. Convite de participação para o evento [MOV. 01. CONVITE];
3. Conversão cambial de € 1.000,00 para R\$ 6.088,70 [MOV. 4. Anexo 22/2026];
4. Estudo Técnico Preliminar nº [mov. 7.INFORMAÇÃO-4795/2026–GAB/TCE-AP];
5. Aprovação da Presidência e [MOV. 10.DESPACHO-42053/2026–GAB/TCE-AP].
6. Aprovação da Presidência e disponibilidade orçamentária [MOV. 5.DESPACHO-2032/2026–SECOF].

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

A inviabilidade de competição, no caso concreto, não deriva da notória especialização do contratado, mas da singularidade intrínseca do objeto. O "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" é ofertado exclusivamente pelo IRB, em parceria com o ISCSP–ULisboa, em período e local determinados, sem que qualquer outro fornecedor disponha de protocolo equivalente. A competição

entre fornecedores é, portanto, impossível — não por preferência administrativa, mas pela própria configuração do objeto.

Esse entendimento encontra respaldo em precedente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, ao analisar o mesmo programa para o exercício de 2026, concluiu pelo enquadramento na hipótese do caput do art. 74, reconhecendo que "a natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada internacional, torna a competição inviável" (Processo nº 1387/2026—TCDF).

Além disto, registra-se que a realização de pesquisa de preços ou levantamento de mercado é incompatível com a natureza da presente contratação. O valor de € 1.000,00 por participante é fixado unilateralmente pelos organizadores do programa e divulgado de forma oficial pelo IRB, conforme Ofício nº 123/2026—IRB. Não existe mercado a ser pesquisado: o objeto é singular, ofertado por uma única via e a um preço único, sem possibilidade de negociação ou comparação com outros fornecedores. A própria caracterização da inexigibilidade — fundada na inviabilidade de competição — torna logicamente incompatível qualquer exigência de comparação de preços, pois onde não há competição não há mercado a ser consultado.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade deve ser submetida previamente ao órgão de assessoramento jurídico, assegurando o controle de legalidade antes da formalização contratual. O extrato da contratação deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao parágrafo único do mesmo dispositivo.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e constatada a regular instrução processual, manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em favor do **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, CNPJ nº 58.723.800/0001-10, no valor equivalentes a **R\$ 6.088,70 (seis mil e oitenta e oito reais e setenta centavos)**.

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 31 de março de 2026.

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)
JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria nº 102/2026-TCE/AP

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)
DANIELLY DE QUEIROZ PEREIRA
Coordenadora de Compras e Contratos
Portaria nº 1397/2025-TCE/AP